Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04.
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, com sede na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP 59.185-000, torna público que realizará o Processo Licitatório nº 092/2026, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com forma de adjudicação **GLOBAL**, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 063/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**Dia 16/11/2026 às 00h00min (horário de Brasília).**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**Dia 26/11/2026 às 14h00min (horário de Brasília).**
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	**Dia 26/11/2026 às 14h00min (horário de Brasília).**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**Dia 01/12/2026 às 08h59min (horário de Brasília).**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**Dia 01/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília).**

LOCAL: https://bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdo institucional e o clipping jornalístico, visando à divulgação de informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos, para atender às necessidades de comunicação institucional do Município de Várzea/RN.

1.2. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço, com forma de adjudicação global, conforme as condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. As quantidades e os valores estimados constantes do Termo de Referência destinam-se à formação do Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá realizar as contratações de acordo com suas necessidades, mediante formalização dos instrumentos cabíveis e observada a disponibilidade orçamentária.

1.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras de interpretação sistemática e de compatibilidade entre os documentos, considerando-se a legislação aplicável e a finalidade da contratação, de modo a preservar a coerência do instrumento convocatório.

1.5. Os anexos integram o presente Edital para todos os fins de direito, devendo ser interpretados em conjunto com as disposições deste instrumento convocatório, especialmente o Termo de Referência, que estabelece as especificações, condições e requisitos para a execução dos serviços.

1.6. Eventuais dúvidas, omissões ou questionamentos relativos às disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser apresentados pelos interessados mediante pedido de esclarecimento ou impugnação, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços será regido pelas disposições dos arts. 82 a 86 e demais normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 063/2026.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de possibilitar a contratação futura e eventual dos serviços de assessoria de imprensa, conforme a demanda e as necessidades da Administração Municipal, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços e no gerenciamento dos recursos públicos. O sistema possibilita a realização de contratações de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, evitando a instauração de novos procedimentos licitatórios para cada demanda, promovendo maior eficiência e economicidade, sem gerar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, consistente na prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdo institucional e o clipping jornalístico, visando à divulgação de informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos, desde que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.2. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006):

3.2.1. Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

3.2.2. PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP: A presente licitação será destinada à ampla concorrência, permitindo a participação de quaisquer empresas interessadas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, não havendo exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Fica assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar, especialmente quanto ao direito de preferência e aos critérios de desempate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45.

3.2.3. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovado mediante declaração e documentação exigida neste Edital, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificar a veracidade das informações prestadas.

3.2.4. Será admitida a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), desde que a atividade econômica cadastrada seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidos os requisitos de participação, qualificação e habilitação previstos neste Edital e em seus anexos. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o MEI será equiparado à microempresa, observadas as disposições legais pertinentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e compatibilidade com o objeto da contratação, limitando-se ao necessário para assegurar que o licitante possua capacidade jurídica, técnica, econômica e operacional para executar os serviços de assessoria de imprensa, planejamento de campanhas, produção de conteúdo institucional e clipping jornalístico.

4.3. A documentação de habilitação será examinada pelo Pregoeiro, que poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação de documentos em desacordo com os limites legais, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

4.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo para regularização de eventuais restrições, quando aplicável.

4.5. Os documentos de habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o julgamento da proposta, conforme o rito estabelecido neste Edital, ressalvadas as declarações e informações que devam ser prestadas no momento próprio de apresentação da proposta, conforme a legislação e as funcionalidades do sistema eletrônico.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será incluído na Ata de Registro de Preços, em anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro de reserva deverá ser respeitada nas hipóteses de convocação para contratação, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 063/2026.

5.3. A inclusão de licitantes no cadastro de reserva não prejudicará o resultado em relação ao licitante vencedor, que terá seu preço registrado em primeiro lugar.

5.4. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, impossibilidade de atendimento das condições registradas ou demais situações previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

5.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação para contratação, observadas as exigências legais e regulamentares.

5.6. A formação e a utilização do cadastro de reserva observarão o art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 063/2026.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Sistema eletrônico: O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Cadastro: O cadastro deverá ser realizado no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), por meio do sítio eletrônico oficial.

6.3. Responsabilidade pelo credenciamento: O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. Uso de credenciais: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. Atualização cadastral: É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
6.6. Consequências: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Não poderão participar desta licitação:

7.1.1. Os interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.1.2. Os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3. Os agentes públicos do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como terceiros que auxiliem a condução da contratação, nas hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável;

7.1.4. Os interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente, aplicada por órgão ou entidade competente, cujos efeitos alcancem o Município de Várzea/RN ou a Administração Pública, conforme a natureza e o alcance da penalidade;

7.1.5. Os interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.1.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto, que demanda execução integrada dos serviços e responsabilidade direta da contratada pelo planejamento, coordenação e entrega dos resultados, não se identificando, para esta contratação, necessidade de reunião de empresas para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução contratual.

7.1.7. As pessoas jurídicas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, quando exigida essa condição para a execução do objeto.

7.2. A participação de empresas em recuperação judicial não será vedada de forma automática, devendo a Administração avaliar, conforme o caso concreto e a documentação apresentada, a possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira exigida para a contratação.

7.3. A verificação das condições de participação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais meios legalmente admitidos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Ordem das Fases: Na presente licitação será adotado o rito procedimental ordinário previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a seguinte sequência: apresentação das propostas, abertura da sessão pública, fase de lances, julgamento das propostas e, posteriormente, fase de habilitação.

8.2. Apresentação e Envio das Propostas: Os licitantes deverão encaminhar suas propostas de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e o horário estabelecidos neste Edital para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Na etapa inicial, os licitantes deverão encaminhar a proposta de preços, não sendo exigido o envio antecipado dos documentos de habilitação juntamente com a proposta, observadas as declarações e informações que o sistema eletrônico exigir nessa etapa, conforme a legislação aplicável.

8.2.2. Encerrada a etapa de lances e realizado o julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições estabelecidos na convocação.

8.2.3. A documentação de habilitação será analisada inicialmente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Caso não atenda às exigências de habilitação, serão observadas as disposições legais para análise da proposta e da documentação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

8.3. Declarações Obrigatórias: Os licitantes deverão apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e por este Edital, conforme modelo de Declaração Unificada constante do Anexo II, sem prejuízo das declarações que devam ser realizadas em campo próprio do sistema eletrônico, quando exigidas, especialmente quanto:

8.3.1. Ao conhecimento e à aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

8.3.2. À inclusão, na proposta, da integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;

8.3.3. Ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

8.3.4. Ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

8.3.5. Ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à proibição de trabalho forçado ou degradante;

8.3.6. Ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

8.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme o caso, e que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, observadas as hipóteses de vedação previstas na legislação.

8.4.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento ou ao atendimento dos requisitos para usufruir dos benefícios legais sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4.2. A condição de ME, EPP ou MEI não dispensa a licitante do cumprimento das exigências de participação, apresentação da proposta e habilitação estabelecidas neste Edital.

8.5. Modelo de Declaração Unificada: Integra o presente Edital, como Anexo II, o modelo de Declaração Unificada, que deverá ser preenchido, assinado pelo representante legal do licitante e apresentado juntamente com a documentação de habilitação, quando solicitado pelo Pregoeiro, sem prejuízo das declarações exigidas em momento anterior pelo sistema eletrônico.

8.6. Responsabilidade pelas Declarações: A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções administrativas e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7. Retirada ou Substituição da Proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as regras operacionais da plataforma BNC.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Informações da Proposta: A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), com indicação do preço global ofertado para a execução dos serviços, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência

9.2. A descrição dos serviços ofertados deverá conter informações suficientes para demonstrar sua compatibilidade com as especificações, características e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. A proposta deverá apresentar descrição clara e objetiva dos serviços a serem executados, em conformidade com o objeto da contratação e com todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à plena e adequada execução dos serviços.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Abertura da Sessão: A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. Análise das Propostas: O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos ou apresentarem desconformidade com outras exigências editalícias que comprometam sua validade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Fase de Lances (Modo de Disputa Aberto):

10.3.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos do período, conforme as regras operacionais da plataforma.

10.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável aos lances intermediários e à proposta que cobrir a melhor oferta, considerando o valor global da contratação.

10.3.3. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de erro material evidente, observadas as funcionalidades da plataforma BNC e cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a solicitação.

10.4. Critérios de Desempate: Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal de preferência e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

10.5. Negociação e Envio da Proposta Readequada:

10.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições legais.

10.5.2. Concluída a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta de preços readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente detalhada e assinada pelo representante legal, no prazo de até 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema eletrônico BNC, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação do Pregoeiro.

11. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

11.1. Análise e Julgamento da Proposta:

11.1.1. Recebida a proposta readequada, o Pregoeiro examinará sua aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço global ofertado com o valor estimado pela Administração, bem como a conformidade da descrição dos serviços com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração, quando não houver possibilidade de negociação, ou que não atender às exigências estabelecidas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Solicitação e Análise dos Documentos de Habilitação:

11.2.1. Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico BNC, no prazo e nas condições estabelecidos na convocação.

11.2.2. A documentação apresentada será analisada pelo Pregoeiro, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

11.2.3. Para fins de verificação das condições de participação, o Pregoeiro poderá realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e aos registros do Tribunal de Contas da União (TCU), observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2.4. Constatada a existência de sanção administrativa vigente que impeça a participação do licitante ou a contratação com o Município de Várzea/RN, considerados os limites e efeitos jurídicos da penalidade aplicada, o licitante será impedido de prosseguir no certame, mediante decisão fundamentada.

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista das ME/EPP:

11.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante.

11.3.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. Inabilitação e Convocação dos Licitantes Remanescentes:

11.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, será declarado inabilitado, podendo o Pregoeiro examinar a proposta subsequente e verificar sua aceitabilidade e habilitação, observada a ordem de classificação, até encontrar licitante que atenda às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.4.2. A desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante deverá ser devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos praticados.

12. DAS INTENÇÕES DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Manifestação da Intenção de Recorrer

12.1.1. Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer contra as decisões relativas ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitantes, por meio de campo próprio do sistema eletrônico BNC.

12.1.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico, de forma imediata e motivada, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A motivação deverá indicar, de forma sucinta, os fundamentos da intenção de recorrer, não sendo exigida, nessa etapa, a apresentação integral das razões recursais.

12.2. Interposição das Razões do Recurso e Contrarrazões

12.2.1. O licitante que manifestar sua intenção de recorrer, quando admitida pelo Pregoeiro, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contado na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o caso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. O recurso administrativo poderá versar sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação e demais atos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados por meio de campo próprio do sistema eletrônico BNC, observadas as regras operacionais da plataforma.

12.2.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

12.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos da legislação aplicável.

13.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato ou das obrigações assumidas;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os requisitos, as condições e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato ou das obrigações assumidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações previstas nos incisos II a VII do item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. A multa será calculada na forma estabelecida neste edital, observando-se o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

13.3.2. Para fins de aplicação da multa, serão observados os seguintes percentuais e respectivas bases de cálculo:

a) **Atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) **Inexecução parcial do objeto ou de obrigação contratual:** multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela do objeto ou da obrigação efetivamente não executada;

c) **Inexecução total do objeto contratado:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

d) **Prática de fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra conduta dolosa que comprometa a lisura do certame ou a execução contratual:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.3.3. Na hipótese de a multa calculada com base nas alíneas do item 13.3.2 resultar em valor inferior ao limite mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, deverá ser observado o referido limite mínimo, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. A aplicação da multa não impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

13.3.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que poderá ser promovida a extinção contratual e aplicada, cumulativamente, outra sanção prevista em lei, desde que observados os requisitos legais.

13.3.6. A multa aplicada deverá guardar proporcionalidade com a infração praticada, vedada a aplicação de duas multas pelo mesmo fato gerador, ressalvada a hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do item anterior.

13.3.7. A aplicação de multa não exime o responsável do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando existentes, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.8. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao contratado, de valores retidos ou da garantia prestada, quando houver, observada a legislação aplicável. Caso não seja possível a compensação, o valor será recolhido na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

13.3.9. A aplicação de multa será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível,

observados os critérios de proporcionalidade e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta eventual responsabilização civil e criminal do infrator.

13.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, conduzido por autoridade competente, com garantia de contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

13.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6.2. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar compete à autoridade definida na legislação municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.3. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar compete exclusivamente à autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo também alcança as infrações praticadas no âmbito da Ata de Registro de Preços, especialmente o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, a recusa injustificada em assinar a Ata ou em formalizar a contratação quando regularmente convocado, bem como a recusa injustificada em manter as condições e os compromissos assumidos, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo.

13.7.1. A aplicação de penalidade ao fornecedor registrado deverá considerar a natureza da obrigação descumprida e a existência de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e na própria Ata.

13.7.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será registrada nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Legitimidade e Prazo: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico BNC ou de outro canal oficial indicado pela Administração.

14.2. Análise e Resposta: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no sistema eletrônico BNC e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Efeito da Impugnação: A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

14.4. Acolhimento e Reabertura de Prazo: Acolhida a impugnação, caso a alteração do Edital comprometa a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública, com a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, observando-se o prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a classificação do objeto como serviço comum ou especial.

14.5. Publicidade e Vinculação: As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais utilizados para a publicação do Edital e vincularão a Administração e os licitantes, integrando os autos do processo licitatório.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Convocação para Assinatura da Ata

15.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação formal, sob pena de decair do

direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração Municipal, desde que requerida antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

15.2. Condições para Assinatura

15.2.1. Como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá consultar os cadastros oficiais pertinentes e verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, observadas as disposições legais.

15.3. Recusa Injustificada

15.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.4. Convocação de Remanescentes

15.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 063/2026.

15.5. Formalização das Contratações Decorrentes da Ata

15.5.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, quando cabível, ou por outro instrumento admitido pela legislação, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. A utilização de Nota de Empenho, autorização de serviço ou instrumento equivalente em substituição ao contrato deverá ocorrer somente quando presentes os requisitos legais para a dispensa do instrumento contratual, especialmente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá indicar o objeto, o quantitativo solicitado, o valor correspondente, o prazo de execução, as condições de pagamento e as demais obrigações das partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

15.6. Execução e Fiscalização dos Serviços

15.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços de assessoria de imprensa, planejamento de campanhas, produção de conteúdo institucional e clipping jornalístico, verificando o cumprimento das obrigações, dos prazos, dos produtos e dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.6.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada, estabelecendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

15.6.4. O recebimento dos serviços e a autorização para pagamento dependerão da comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, mediante os documentos, relatórios, produtos e demais evidências previstos no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC) gerará a ata da sessão pública, na qual constarão os registros dos atos praticados e das ocorrências relevantes durante o procedimento licitatório.

16.2. Remarcação da Sessão Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação formal em contrário pelo Pregoeiro, com a devida divulgação no sistema eletrônico.

16.3. Referência de Tempo Todas as referências de tempo indicadas neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.4. Ausência de Obrigação de Contratação Integral A homologação do resultado desta licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não geram obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições legais e regulamentares.

16.5. Princípio da Competitividade: As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Custos de Preparação da Proposta: Os licitantes assumem integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Município de

Várzea/RN qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Contagem dos Prazos: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis à contagem dos prazos administrativos.

16.8. Formalismo Moderado: O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, não implicará o afastamento automático do licitante, devendo ser observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público, nos limites permitidos pela legislação.

16.9. Interpretação dos Documentos: O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e integrada, considerando-se a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a compatibilidade entre as disposições do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

16.10. Publicidade dos Atos: Os atos praticados no processo licitatório e no procedimento de registro de preços serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, especialmente no sistema eletrônico BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Várzea/RN, observadas as exigências legais de publicidade.

16.11. Disponibilidade do Edital e Anexos: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos meios oficiais de divulgação do certame, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

16.12. Anexos: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Várzea/RN, 13 de novembro de 2026.

Diego Avelino Ferreira
Pregoeiro da PMV/RN

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04.
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo planejamento de campanhas, produção de conteúdo institucional e clipping jornalístico, para divulgação de informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos do Município de Várzea/RN., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria de imprensa, incluindo planejamento de campanhas institucionais, elaboração e produção de textos jornalísticos, releases, matérias e conteúdos informativos, acompanhamento e clipping de notícias, bem como divulgação das ações, programas, projetos e serviços da Prefeitura Municipal de Várzea/RN nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos.	MÊS	12	7.275,00	87.300,00

1.2 O objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
1.3. Os itens acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, observada a disponibilidade orçamentária, sendo que os respectivos prazos de vigência e condições de execução serão estabelecidos nos instrumentos correspondentes, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.6. Caso haja necessidade de formalização de instrumento contratual específico para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as respectivas condições, prazos de vigência e demais regras aplicáveis serão estabelecidos na Minuta do Contrato, anexa ao Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

1.2.1.1. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o Município de Várzea/RN ainda não elaborou ou implementou referido instrumento de planejamento.

1.2.1.2. A elaboração do PCA encontra previsão no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade de os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo elaborarem o referido instrumento, na forma de regulamento.

1.2.1.3. Registra-se, ainda, que o Município de Várzea/RN possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se no regime de transição estabelecido pelo art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que concede aos municípios com essa característica o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da referida Lei, para o cumprimento das disposições expressamente previstas no mencionado artigo.

1.2.1.4. Dessa forma, a inexistência do PCA é registrada como circunstância administrativa do Município, sem prejuízo da observância das demais exigências legais relativas à fase preparatória da contratação, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto e à adequada instrução do procedimento licitatório.

1.2.1.5. Por fim, considerando que a presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrentes da respectiva Ata ocorrerão de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, ficando a indicação da correspondente dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de recursos condicionadas à efetiva formalização de cada contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, garantindo a divulgação ampla, transparente e eficiente das ações, programas, projetos e serviços públicos oferecidos à população.
2.2. A prestação dos serviços de assessoria de imprensa, incluindo planejamento de campanhas, produção de textos jornalísticos e clipping de notícias, contribuirá para ampliar o alcance das informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos, fortalecendo a transparência administrativa

2.3. O acesso da população às informações municipais, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.
2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, tendo em vista que não foi elaborado pela municipalidade.

3 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa da contratação, encontra-se fundamentada no DFD, apêndice à este processo.

3.2. Contratar empresa especializada em assessoria de imprensa para planejar campanhas, produzir conteúdos institucionais e realizar clipping jornalístico, visando ampliar a divulgação das ações e serviços da Prefeitura Municipal de Várzea/RN e garantir o acesso da população às informações de interesse público.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir experiência e capacidade técnica compatíveis com a prestação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional.

4.2. Os serviços deverão compreender o planejamento de campanhas, a produção de textos e conteúdos jornalísticos, bem como o monitoramento e a elaboração de clipping de notícias relacionadas às ações da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

4.3. A divulgação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, com caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade, a clareza, a veracidade e a adequação dos conteúdos produzidos, submetendo-os à aprovação da Administração antes de sua divulgação, quando aplicável.

4.5. Deverá manter sigilo sobre informações confidenciais às quais tiver acesso durante a execução dos serviços e cumprir a legislação aplicável à proteção de dados.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as demandas da Administração, observados os prazos, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.7. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como atender aos demais requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação, conforme a legislação vigente.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, mediante planejamento e alinhamento prévio com o setor responsável.

5.1.2. A execução compreenderá o planejamento de campanhas institucionais, a elaboração de textos e conteúdos jornalísticos, a produção de materiais informativos e o monitoramento de notícias relacionadas à Administração Municipal, com elaboração de clipping jornalístico.

5.1.3. Os conteúdos deverão ser produzidos e encaminhados à Administração em até 3 (três) dias corridos, para análise e aprovação, quando necessário, antes de sua divulgação nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos.

5.1.4. Após a análise e aprovação pela Administração, as matérias deverão ser divulgadas pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos meios de comunicação definidos para cada publicação.

5.1.5. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a qualidade, a clareza e a adequação dos materiais produzidos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social da comunicação pública.

5.1.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo à contratada realizar os ajustes solicitados e corrigir eventuais falhas identificadas.

5.2 Da Subcontratação

5.21. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

5.2.2. Da Garantia da contratação
NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando o registro formal de todos os atos e ocorrências relacionados à execução do contrato, inclusive ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento e elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para o adequado atendimento da finalidade da Administração.

6.7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.13 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.7.14 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação da regularidade da execução e a realização das retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. Eventuais irregularidades constatadas na Nota Fiscal ou na documentação apresentada deverão ser comunicadas à CONTRATADA para que sejam sanadas. A existência de pendências relativas à regularidade fiscal ou documental deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a notificação da CONTRATADA para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento por serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.
7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Várzea/RN, devendo conter, sempre que aplicável, a identificação do Processo Licitatório nº 092/2026, do Pregão Eletrônico nº 020/2026, do respectivo contrato administrativo, da competência dos serviços

prestados e a descrição dos serviços executados, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.7. As retenções tributárias legalmente incidentes serão efetuadas sobre os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, observadas a legislação tributária aplicável e as hipóteses legais de dispensa ou não incidência. Eventual pagamento antecipado somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e previsão expressa no instrumento contratual.

7.8. A retenção prevista neste item não será efetuada em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como em relação às demais pessoas jurídicas expressamente previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observados os requisitos legais aplicáveis.

8 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, com adjudicação pelo valor global da proposta, considerando que o objeto da contratação será licitado em item único e compreende a prestação integrada de serviços de assessoria de imprensa, abrangendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdo institucional e o clipping jornalístico,

destinados à divulgação de informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos, para atender às necessidades do Município de Várzea/RN, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA;

a) **Habilitação jurídica:** documentação comprobatória da existência jurídica do licitante e, quando cabível, de sua autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, incluindo os atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais e respectivas alterações, bem como documentos de identificação e comprovação dos poderes de representação legal;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

b.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

b.3) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

b.4) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

c) Qualificação econômico-financeira: apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão emissor, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) **Qualificação técnica:** apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade, de modo a demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pretendidas, observadas as exigências e os limites estabelecidos no Edital;

e) Declarações complementares: apresentação das declarações exigidas pela legislação vigente, conforme modelos disponibilizados em anexo próprio do Edital.

8.3. A documentação de habilitação deverá observar rigorosamente os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, vedada a imposição de exigências desnecessárias, excessivas ou sem pertinência com o objeto da contratação.

9 – DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada por meio da ferramenta **Banco de Preços**, com base em valores registrados em contratações públicas homologadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Para a composição da pesquisa, adotou-se, prioritariamente, a busca por preços praticados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, sede do Município contratante, ampliando-se, quando necessário, a abrangência da consulta para a região Nordeste e, posteriormente, para as demais regiões do território nacional, observada a compatibilidade dos preços identificados com o objeto pretendido, conforme relatório de pesquisa e documentação comprobatória anexados aos autos do processo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os materiais necessários à adequada execução dos serviços.

10.1.2. Definir as demandas, prioridades e orientações relativas à produção e divulgação dos conteúdos institucionais.

10.1.3. Analisar e aprovar as matérias produzidas, quando aplicável, em tempo hábil para cumprimento dos prazos de divulgação.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais falhas e solicitando as correções necessárias.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente prestados, após a devida atestação e observância das condições contratuais.

10.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção.

10.1.7. Disponibilizar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

10.1.8. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.1.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços de assessoria de imprensa conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. Realizar o planejamento de campanhas institucionais, a produção de textos e conteúdos jornalísticos e o clipping de notícias relacionadas às ações da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

11.1.3. Encaminhar as matérias à CONTRATANTE para análise e aprovação, quando aplicável, antes da divulgação.

11.1.4. Efetuar a divulgação das matérias aprovadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos meios de comunicação definidos para cada publicação.

11.1.5. Garantir a qualidade, a clareza, a veracidade e a adequação dos conteúdos produzidos, observando o caráter informativo, educativo ou de orientação social da comunicação pública.

11.1.6. Corrigir, sem custos adicionais, eventuais erros ou inadequações identificados nos materiais produzidos, conforme orientação da CONTRATANTE.

11.1.7. Manter comunicação permanente com o setor responsável pela fiscalização e execução dos serviços, atendendo às solicitações e orientações pertinentes ao objeto contratado.

11.1.8. Cumprir as disposições legais aplicáveis à publicidade institucional, vedando a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

11.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, conforme a legislação vigente.

11.1.11. Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em razão da execução contratual, observando a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

11.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

11.1.14. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12 – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente quanto às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Na hipótese de atraso na divulgação do IPCA, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida, realizando-se o ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do reajustamento, quando solicitado pela Administração.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

13.2. Os demais aspectos relativos à aplicação das sanções administrativas, incluindo os critérios de dosimetria, hipóteses de aplicação, valores e percentuais de multas, prazos, procedimentos e demais condições pertinentes, serão disciplinados na Minuta do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida na fase de realização do procedimento licitatório, ficando sua definição condicionada à efetiva contratação e à correspondente disponibilidade orçamentária.

14.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, cuja indicação será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião de cada contratação.

14.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal e emissão da respectiva Nota de Empenho, a cada período de prestação dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Várzea/RN, 13 de novembro de 2026.

Norádia Faustino De Almeida Oliveira
Secretária de administração

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04.
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN

ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdo institucional e o clipping jornalístico, visando à divulgação de informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos, para atender às necessidades do Município de Várzea/RN.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições;

2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando apta a participar do procedimento licitatório;

4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7. Para fins de participação exclusiva prevista neste Edital, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

() MICROEMPRESA – ME;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

Declarando, ainda, que atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento jurídico diferenciado, quando aplicável, e que não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e estando ciente de que eventual falsidade poderá acarretar as sanções administrativas e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
CNPJ da Empresa:

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04.
Endereço: Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, com sede na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP 59.185-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.XXX.XXX-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, decorrente do **Processo Licitatório nº 092/2026**, devidamente homologado em XX/XX/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do regulamento municipal aplicável e às cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, compreendendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdo institucional e o clipping jornalístico, visando à divulgação de informações de interesse público nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos, para atender às necessidades do Município de Várzea/RN.

1.2. O registro de preços não gera para a Administração obrigação de contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021

1.3. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, observados os quantitativos máximos previstos no instrumento convocatório e as necessidades da Administração.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os seguintes:

- **EMPRESA:** _____
- **CNPJ/MF:** _____
- **ENDEREÇO:** _____
- **TELEFONE:** _____ **E-MAIL:** _____
- **REPRESENTANTE LEGAL:** _____

- **RG: _____ CPF/MF: _____**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria de imprensa, incluindo planejamento de campanhas institucionais, elaboração e produção de textos jornalísticos, releases, matérias e conteúdos informativos, acompanhamento e clipping de notícias, bem como divulgação das ações, programas, projetos e serviços da Prefeitura Municipal de Várzea/RN nos meios de comunicação falados, escritos e televisivos.	MÊS	12	XXXX	XXXXXX

2.2. Os quantitativos registrados correspondem aos quantitativos máximos previstos para o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação da Administração de realizar a contratação integral dos quantitativos registrados.

2.3. Os preços registrados deverão ser observados nas contratações decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou atualização dos preços.

2.4. A especificação completa dos itens deverá corresponder integralmente àquela constante do Termo de Referência e da proposta vencedora, aplicando-se a interpretação conjunta e harmônica entre o Edital, o Termo de Referência e esta Ata.

3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como com aqueles que mantiverem sua proposta original, na forma do art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório, especialmente quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou impossibilidade de contratação com o fornecedor originalmente registrado.

3.3. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA, FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Formalização das Contratações:

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

A execução dos serviços será autorizada pela Administração mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal demandante, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, observadas as condições e os quantitativos registrados nesta Ata e no instrumento contratual.

4.2. A emissão da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho observará os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

4.4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS SECRETARIAS INTEGRANTES

4.4.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o **Município de Várzea/RN**, representado pela **Secretaria Municipal de Administração**, abrangendo e beneficiando diretamente todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, na condição de órgãos participantes, conforme suas respectivas necessidades e demandas administrativas.

4.4.2. Declara-se expressamente a **INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS EXTERNAS PARTICIPANTES CONSORCIADAS OU ADERENTES** nesta fase inicial de formação deste Registro de Preços, pertencendo à demanda integralmente às Secretarias do Município de Várzea/RN.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NÃO PARTICIPANTES)

5.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

5.2. A adesão prevista nesta Ata ficará condicionada à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado, bem como ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis ao órgão ou entidade não participante.

5.3. No caso de adesão à presente Ata, gerenciada pelo Município de Várzea/RN, por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, será observado o disposto no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

5.4. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

5.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.6. As contratações decorrentes das adesões observarão as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

5.7. A adesão não constitui direito automático do órgão ou entidade não participante, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação, à disponibilidade dos quantitativos e às prévias consulta e aceitação previstas nesta cláusula.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação formal da Administração e da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

6.3. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante o prazo de sua vigência, mediante a celebração do respectivo instrumento contratual, quando exigível, devendo as Ordens de Serviço e as respectivas Notas de Empenho observar os prazos, quantitativos e condições estabelecidos no contrato e nesta Ata.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no regulamento municipal e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados:

- **I –** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- **II –** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **III –** Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, mediante procedimento de negociação promovido pela Administração.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo preço registrado, a Administração poderá instaurar procedimento de negociação, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Caso a negociação não seja exitosa e o fornecedor não possa cumprir as obrigações assumidas, o registro do fornecedor poderá ser cancelado sem aplicação de penalidades, desde que devidamente comprovado o motivo imprevisível.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- **I –** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência, sem motivo justificado;
- **II –** Recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual, quando convocado, ou a receber a Ordem de Serviço e a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração;
- **III –** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **IV –** Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **V –** Descumprir injustificadamente as condições de execução dos serviços, os prazos, os padrões de qualidade ou as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou no instrumento contratual.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado e juntado aos autos do processo licitatório.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, total ou parcialmente, por razão de interesse público fundamentado, a pedido do fornecedor por caso fortuito/força maior, ou quando os preços se tornarem incompatíveis com os de mercado e frustrada a negociação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- **I –** Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços e fiscalizar seu cumprimento;

- **II –** Promover as negociações necessárias para manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- **III –** Emitir as ordens de serviço e os respectivos empenhos correspondentes às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme as demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas requisitantes;
- **IV –** Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.
- **V –** Adotar as providências necessárias à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

II – Prestar os serviços de assessoria de imprensa, compreendendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdos institucionais e a realização de clipping jornalístico em veículos de comunicação falados, escritos e televisivos, conforme as especificações, condições, quantidades e demandas formalizadas pela Administração;

III – Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

IV – Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências, inadequações ou desconformidades em relação às especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

V – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao pessoal eventualmente empregado, sem qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista da Administração.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores públicos formalmente designados pela **Portaria Municipal nº 085/2026-GP**, conforme as seguintes atribuições:

Rastreabilidade da publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN

I – Gestora de Contrato: Sra. Erlane Viana de Lima, designada pela Portaria nº 085/2026 – GP, de 1º de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 07 de abril de 2026, Edição nº 3765, Código Identificador nº 0205A77F.;

II – Fiscal de Contrato: Sra. Ana Maria Silva Nascimento, designada pela Portaria nº 085/2026 – GP, de 1º de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 07 de abril de 2026, Edição nº 3765, Código Identificador nº 0205A77F.

12.2. A atuação da gestora e da fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada pela execução integral dos serviços, pela qualidade dos trabalhos realizados e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos da legislação aplicável.

13.1.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato ou das obrigações assumidas;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços ou do cumprimento de obrigação assumida perante a Administração;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os requisitos, as condições e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato ou das obrigações assumidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações previstas nos incisos II a VII do item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1.1, bem como nas hipóteses

dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. A multa será calculada na forma estabelecida neste capítulo e no Edital, observando-se o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

13.3.2. Para fins de aplicação da multa, serão observados os seguintes percentuais e respectivas bases de cálculo:

a) **Atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) **Inexecução parcial do objeto ou de obrigação contratual:** multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela do objeto ou da obrigação efetivamente não executada;

c) **Inexecução total do objeto contratado:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

d) **Prática de fraude, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra conduta dolosa que comprometa a lisura do certame ou a execução contratual:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.3.3. Na hipótese de a multa calculada com base nas alíneas do item 13.3.2 resultar em valor inferior ao limite mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, deverá ser observado o referido limite mínimo, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. A aplicação da multa não impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

13.3.5. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que poderá ser promovida a extinção contratual e aplicada, cumulativamente, outra sanção prevista em lei, desde que observados os requisitos legais.

13.3.6. A multa aplicada deverá guardar proporcionalidade com a infração praticada, vedada a aplicação de duas multas pelo mesmo fato gerador, ressalvada a hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do item anterior.

13.3.7. A aplicação de multa não exime o responsável do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando existentes, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.8. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao contratado, de valores retidos ou da garantia prestada, quando houver, observada a legislação aplicável. Caso não seja possível a compensação, o valor será recolhido na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

13.3.9. A aplicação de multa será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os critérios de proporcionalidade e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste capítulo e no Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta eventual responsabilização civil e criminal do infrator.

13.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, conduzido por autoridade competente, com garantia de contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

13.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6.2. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar compete à autoridade definida na legislação municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.3. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar compete exclusivamente à autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo também alcança as infrações praticadas no âmbito da Ata de Registro de Preços, especialmente o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, a recusa injustificada em assinar a Ata ou em formalizar a contratação quando regularmente convocado, bem como a recusa injustificada em manter as condições e os compromissos assumidos, observados os pressupostos legais e o devido processo administrativo.

13.7.1. A aplicação de penalidade ao fornecedor registrado deverá considerar a natureza da obrigação descumprida e a existência de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das consequências previstas na legislação e na própria Ata.

13.7.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será registrada nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As condições de execução dos serviços, prazos, locais, formas de prestação, recebimento e fiscalização observarão rigorosamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

14.2. A empresa registrada obriga-se a executar os serviços de assessoria de imprensa em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta vencedora, compreendendo o planejamento de campanhas, a produção de conteúdos institucionais e a realização de clipping jornalístico em veículos de comunicação falados, escritos e televisivos, devendo apresentar os relatórios, materiais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela Administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após a verificação da regularidade da execução e a realização das retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Eventuais irregularidades constatadas na Nota Fiscal ou na documentação apresentada deverão ser comunicadas à CONTRATADA para que sejam sanadas. A existência de pendências relativas à regularidade fiscal ou documental deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a notificação da CONTRATADA para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento por serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.
15.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Várzea/RN, devendo conter, sempre que aplicável, a identificação do Processo Licitatório nº 092/2026, do Pregão Eletrônico nº 020/2026, do respectivo contrato administrativo, da competência dos serviços prestados e a descrição dos serviços executados, para fins de conferência, liquidação e pagamento.
15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

15.7. As retenções tributárias legalmente incidentes serão efetuadas sobre os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, observadas a legislação tributária aplicável e as hipóteses legais de dispensa ou não incidência. Eventual pagamento antecipado somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e previsão expressa no instrumento contratual.

15.8. A retenção prevista neste item não será efetuada em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como em relação às demais pessoas jurídicas expressamente previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observados os requisitos legais aplicáveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a assinatura desta Ata não exige indicação prévia de dotação orçamentária.

16.2. As despesas decorrentes das contratações efetivas realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, informadas pela Secretaria Municipal de Finanças no momento da formalização de cada contratação e da emissão da respectiva Nota de Empenho.

17. DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- **I –** O Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026;
- **II –** O Termo de Referência (Anexo I);
- **III –** A Proposta Vencedora da licitante;
- **IV –** Os demais documentos do Processo Licitatório nº 092/2026.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em atendimento ao art. 54 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, tratando dados pessoais eventualmente coletados exclusivamente para a execução administrativa desta Ata de Registro de Preços.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Santo Antônio/RN** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A assinatura desta Ata não gera direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio eletrônico e, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelas partes.

Várzea/RN, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Fornecedor Registrado

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____